



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.566/2021, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Publicado em 13/08/2021
Retirado em / /
M. Barbosa
Responsável.

“Altera o Artigo 4º da Lei Municipal nº.
1.391 de 08 de julho de 1997 ”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. O artigo 4º da Lei Municipal número 1.391 de 08 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de até 1,5% (um virgula cinco por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para a manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde Intervalles do Mucuri e Jequitinhonha.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Nanuque – MG, aos treze dias do mês de agosto de 2021.


GILSON COLETA BARBOSA
Prefeito Municipal